

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Presidência



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

DATA BASE: 01/05/2024 a 30/04/2025

SUSCITANTE:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTOS, entidade sindical profissional, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, processo nº 02115002590-7 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.195.058/0001-18, com sede na Avenida Ana Costa, nº 70, Vila Mathias, Santos – SP, por seu presidente, infra-assinado

SUSCITADO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, entidade pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.843.891/0001-76, com sede na Avenida Doutor Altino Arantes, nº 284, Centro, São Sebastião – SP, por seu diretor presidente, infra-assinado

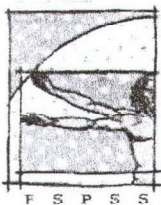
Resolvem celebrar a presente negociação nos termos das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da **Fundação de Saúde Pública de São Sebastião** abrangerá as categorias de **Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em São Sebastião/SP.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Presidência



CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso de ingresso no valor de R\$ 1.878,50 (um mil e oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro – Aos técnicos e auxiliares de enfermagem será observada a Lei Federal nº 14.434/2022, com as alterações introduzidas pelo E. STF.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste Salarial de 15,00% (quinze por cento), sendo 5% a partir da folha de janeiro de 2024 e 10% (dez por cento) a partir da folha de pagamento de maio de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – SUBSTITUIÇÃO

Garantia ao empregado chamado a substituir outro com salário superior, de igual salário ao substituído enquanto perdurar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens pessoais do substituído.

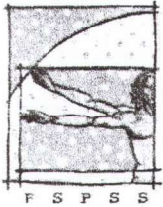
CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO

Não serão compensados os aumentos reais, bem como aqueles concedidos a título de promoção, transferência, equiparação salarial e de mérito. E, na ocorrência dos mesmos, sobre eles serão aplicados os percentuais da presente norma coletiva. Exceto os cargos cujos pisos foram fixados na cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias prestadas em dias úteis serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). Em relação às horas extras prestadas aos finais de semana e feriados, o adicional 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro – para cálculo das horas, em relação às jornadas de trabalho de 6 (seis) horas ou de 12x36 (doze por trinta e seis horas), será considerado o divisor de 180 horas, e, no tocante à jornada mensal 200h (duzentas horas) mensais, será utilizado o divisor 200 horas.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Presidência



Parágrafo Segundo – A realização das horas extras dependerá de prévia autorização do Diretor Presidente, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL NOTURNO

Será concedido o pagamento do adicional noturno, no horário compreendido das 22 (vinte e duas) horas de um dia às 07 (sete) horas de outro dia, conforme Súmula 60 do TST, com acréscimo de 20% (vinte) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, em qualquer grau, deverá ser pago a todos os empregados da Fundação, que se enquadrem na legislação, e terá como base de cálculo 01 (um) salário mínimo regional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIÁRIA AOS MOTORISTAS

O pagamento de diárias aos empregados motoristas em viagem a serviço, sem integração nos salários para quaisquer fins, será realizado em observância ao regulamento interno específico.

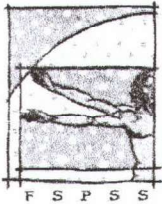
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESTA BÁSICA

A Fundação concederá, mensalmente, uma cesta básica no valor de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), podendo ser paga em dinheiro e/ou vale-alimentação, sem integração aos salários para qualquer efeito.

Parágrafo Único – O benefício da cesta básica é extensivo aos empregados em gozo de férias, bem como aqueles em cumprimento de aviso prévio ou indenizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALE TRANSPORTE

Fornecimento aos empregados, de vales-transportes de acordo com a lei. Nas oportunidades em que o vencimento do vale-transporte coincidir com sábado,



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Presidência



domingo ou feriado, o fornecimento será antecipado para o dia imediatamente anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXILIO CRECHE

Aos empregados que possuem filhos com idade até 06 (seis) anos e 11 (onze) meses 29 (vinte e nove) dias, será concedido Auxílio Creche, no valor de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais), por filho, até o limite de 02 (dois) filhos.

Parágrafo único – Nos casos em que a mãe e o pai sejam empregados da Fundação de Saúde, o benefício será pago para apenas 01 (um) deles a ser indicado por ambos, em documento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPENSA IMOTIVADA

O empregado efetivo (concursado) somente poderá ser demitido após tramitação de processo administrativo disciplinar onde será ofertado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do regulamento interno próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AVISO PRÉVIO

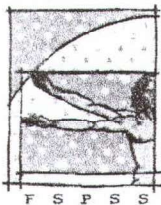
Nos casos de rescisão de Contrato de Trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o Aviso Prévio obedecerá aos critérios legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – HOMOLOGAÇÕES

As rescisões dos contratos dos empregados com mais de um ano de trabalho serão obrigatoriamente homologadas no SINTRASAÚDE, no município de São Sebastião.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Na ocorrência de erro na Folha de Pagamento, referente ao salário, a Fundação de Saúde se obriga a efetuar a correção e o respectivo pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Presidência



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

O horário de trabalho do empregado estudante, desde que comprovadamente matriculado em estabelecimento de ensino cursando o Ensino Fundamental (1ª a 9ª séries), Ensino Médio (1º ao 3º colegial), curso superior, curso de formação profissionalizante, deverá observar o disposto no regulamento interno de recursos humanos.

Parágrafo Primeiro - Essa garantia cessará ao término do curso que estiver cursando.

Parágrafo Segundo - Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para a prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, considerando-se para tanto, comunicação posterior.

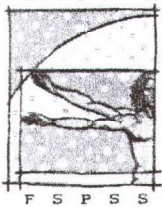
Parágrafo Terceiro - Quando necessária, será permitida a saída do empregado 30 (trinta) minutos antes do término da jornada de trabalho, com compensações futuras, mediante justificativa e autorização do Diretor Presidente, nos termos do regulamento interno.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORNECIMENTO DE HOLERITE

Fica estabelecido o fornecimento de Holerite, constando o nome do empregado, período a que se refere a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras e normais, adicionais, remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatório, bem como os descontos e os depósitos do FGTS, poderá ser feito de forma física ou *on line*

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ESTABILIDADE CONSELHO FISCAL

Fica assegurado ao membro do Conselho Fiscal do SINTRASAÚDE a estabilidade prevista no artigo 543, parágrafo 3º da CLT.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Presidência



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS JORNADAS DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da FSPSS é de 40 (quarenta) horas semanais, salvo disposições específicas:

A) Jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso, diurno e/ou noturno, com 02 (duas) folgas mensais e 01 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, com carga mensal de 180 (cento e oitenta) horas. Os empregados integrantes desta jornada especial, tanto no período diurno quanto do noturno, terão aplicação do adicional de 8% (oito por cento) sobre o salário base, sem prejuízo no adicional noturno, se for o caso, bem como a aplicação do Artigo 59-A da CLT.

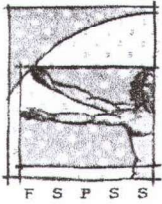
Parágrafo único – No horário destinado ao descanso, deverá ser observada a lei, e, no horário noturno deverá ser observada a jornada reduzida, conforme artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – BANCO DE HORAS

A FSPSS adota o sistema de banco de horas para compensação do excesso de horas de trabalho em um dia pela diminuição em outro dia, sendo o empregado obrigado a registrar os dados de seu expediente de trabalho pelos meios de controle de jornada ofertados pela Entidade.

Parágrafo Primeiro - A apuração deverá ser feita ao final de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando a contagem sempre no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - Estas horas serão acumuladas, gerando horas-crédito para o empregado, e serão controladas individualmente pelo empregador que, mês a mês, disponibilizará as informações na página pessoal do empregado no site próprio da FSPSS.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Presidência



Parágrafo Terceiro - Tanto o empregado deverá solicitar à FSPSS, quanto a FSPSS deverá comunicar ao empregado, com antecedência de 48 horas, a intenção de efetuar compensação das horas existentes no mencionado banco.

Parágrafo Quarto - Decorridos os 180 (cento e oitenta) dias sem que as horas extras tenham sido totalmente compensadas, a FSPSS deverá pagá-las ao empregado, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Quinto - Excetua-se deste parágrafo as horas extraordinárias para realização de necessidade imperiosa que já tenha sido remunerada em folha de pagamento com o devido acréscimo de que trata a cláusula 8º deste Acordo Coletivo.

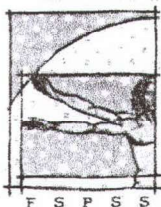
Parágrafo Sexto – Decorridos os 180 (cento e oitenta) dias, havendo horas a débito pelo empregado, a FSPSS poderá descontar em folha de pagamento os valores a esta relativos, desde que previamente notificado o empregado.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral do banco de horas, terá o empregado direito ao recebimento das horas não compensadas, acrescidas do adicional referido no parágrafo quarto desta cláusula e, em havendo débito, será procedido o devido desconto.

Parágrafo Oitavo - Os empregados admitidos pela FSPSS durante a vigência deste Acordo, ficam subordinados às cláusulas e horários aqui estabelecidos, sendo notificados pela FSPSS, no ato da admissão da existência deste acordo.

Parágrafo Nono – Os prazos de compensação passarão a vigorar quando do efetivo funcionamento do controle de ponto eletrônico em todas as unidades gerenciadas pela FSPSS.





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Presidência



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CAMPANHAS

As campanhas nacionais de vacinação programadas pelo Ministério da Saúde e/ou eventos em saúde programados pela municipalidade, realizados aos finais de semana e feriados, serão compensados em dobro por meio de sistema de banco de horas.

Parágrafo Único – Não havendo compensação no prazo de 180 dias, serão pagas com adicional de 100% sobre as horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ABONO DE FALTAS

Será concedido abono de falta aos empregados na forma do regulamento interno de recursos humanos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – INTERRUPTÕES DE TRABALHO

As interrupções de expediente de trabalho não advindas de culpa do empregado, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – EXAMES VESTIBULARES

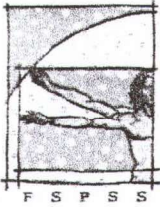
Será concedido abono de faltas ao empregado vestibulando no horário da prestação dos exames vestibulares, desde que tal horário coincida com o da respectiva jornada, total ou parcialmente, condicionando-se o benefício à comunicação, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao Diretor Presidente da Fundação de Saúde e com posterior comprovação da presença do empregado no exame.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FÉRIAS

As férias não poderão ter início nos dois dias que antecedem feriado ou nos dias de descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA GESTANTE

Licença gestante de 180 (cento e oitenta) dias, bem como, estabilidade provisória no emprego, nos termos da legislação vigente.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Presidência



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – LICENÇA ADOTANTE

Os adotantes e os guardiões gozarão do benefício da licença maternidade nos termos da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Fica estabelecido o fornecimento aos empregados, gratuitamente, de todo equipamento de proteção individual (EPI) e coletiva aos empregados, para o exercício de suas pertinentes funções, de conformidade com as exigências previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FORNECIMENTO DE UNIFORMES

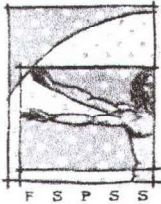
Fica estabelecido o fornecimento gratuito de uniformes e demais peças de vestimentas aos empregados, bem como ferramentas de trabalho e crachás de identificação, tornando-se obrigatório o uso destes, quando fornecidos pela Entidade, durante o período de labor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE E DE ASSÉDIO SEXUAL (CIPA)

A Fundação de Saúde comunicará com 30 (trinta) dias de antecedência a data da eleição da CIPA, bem como enviará cópias do edital ao SINTRASAÚDE nos 10 (dez) dias anteriores à convocação, sob pena de nulidade da eleição. O processo eleitoral será obrigatoriamente acompanhado pelo sindicato, se neste sentido, assim se manifestar.

Parágrafo Primeiro – A Fundação de Saúde se compromete a remeter ao SINTRASAÚDE as atas das reuniões da CIPA em até 05 (cinco) dias após a sua realização.

Parágrafo Segundo – Será concedida a garantia de emprego aos titulares e suplentes da CIPA, eleitos na forma da lei.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Presidência



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – EXAMES MÉDICOS

A Fundação de Saúde custeará os exames médicos para admissão, periódicos e demissão de seus empregados, na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAME MÉDICO PERIÓDICO

A Fundação de Saúde se obriga a renovar o exame médico de seus empregados de 12 (doze) em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – GARANTIA AO EMPREGADO

VITIMADO POR ACIDENTE DE TRABALHO/AUXÍLIO DOENÇA

Garantia de 1 (um) ano de estabilidade ao empregado vitimado por acidente de trabalho típico ou moléstia profissional, a contar da respectiva alta, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – PREENCHIMENTO DE CAT E PPP

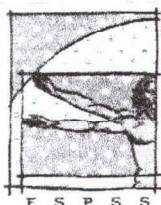
Liberação das Guias de Comunicação de Acidente de Trabalho e o preenchimento do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, quando necessário e em atendimento às exigências da Previdência Social. Estes documentos serão devidamente preenchidos, assinados e carimbados pela Fundação de Saúde, sob pena do empregador responder pelos benefícios à que teria direito o empregado. Deverá atender ao disposto na Nota Técnica do INSS nº 97/2013.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – AFASTAMENTO PARA MANDATO SINDICAL

Serão permitidos afastamentos de até 02 (dois) empregados (titular e suplente) para o exercício de mandato sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DIRIGENTE SINDICAL

O Dirigente Sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a Fundação de Saúde terá garantido o atendimento pelo representante



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Presidência



que a Suscitada designar. O Dirigente Sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor, quando o assunto a ser exposto referir-se à segurança e medicina do trabalho ou à matéria que dependa de conhecimento técnico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – AFASTAMENTO DO DIRIGENTE SINDICAL

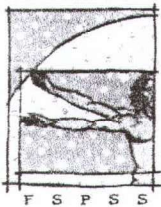
Os Dirigentes Sindicais não afastados de suas funções na Fundação de Saúde, poderão ausentar-se do serviço até 12 (doze) dias por ano, para o exercício de sua função sindical, sem prejuízo nas férias, 13º salário e DSR, desde que comprovada prévia informação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião descontará de seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Litoral Norte e Sul – **SINTRASAÚDE**, o importe de 6% ao ano, sendo dividido em 12 parcelas mensais, o valor correspondente à 0,5% (meio por cento) a incidir sobre o salário-base dos empregados, incidente até o teto de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) associados ou não, em favor do Sindicato, a título de Contribuição Assistencial.

Parágrafo Primeiro – O recolhimento da Contribuição Assistencial referida nesta cláusula, será efetuado em favor do SINTRASAÚDE através de boleto bancário, que será por ele fornecido com a devida antecedência às entidades de sua área territorial, para depósito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo segundo: A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, se compromete a enviar ao SINTRASAÚDE, no prazo de 10 (DEZ) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recolhimento, relação nominal dos empregados abrangidos pela presente Convenção, com os respectivos valores retidos e recolhidos.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Presidência

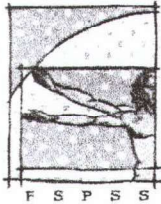


Parágrafo terceiro: Do direito de oposição: Conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 2/2013, assinado junto ao Ministério Público do Trabalho, fica assegurado ao empregado que discordar desta Contribuição Assistencial, o direito de oposição que, no caso, deverá ser exercitado por escrito, em duas vias e entregue pessoalmente na sede ou sub sede do Sindicato, contra protocolo na 2ª via, com data, carimbo da entidade e assinatura de recebimento ou, no caso de não residir ou trabalhar em cidade onde o **SINTRASAÚDE** tenha sede ou sub-sede, remetê-la ao SINTRASAÚDE, com "AR" – Aviso de Recebimento, devidamente assinada ou por através do email: sintrasaude@uol.com.br, a fim de impedir o desconto ou obter seu reembolso, caso ele já tenha se efetivado.

Parágrafo quarto: Do prazo de oposição: A oposição, deverá ser manifestada até 10 (dez) dias úteis subseqüentes ao dia da divulgação desta cláusula pela imprensa, em observância ao exposto no parágrafo anterior.

Parágrafo quinto: Do conhecimento da oposição: Compete ao SINTRASAÚDE, logo após o vencimento do prazo previsto no parágrafo quarto, proceder à notificação das entidades empregadoras para que se abstenham de efetuar as retenções nos salários dos empregados que se opuseram àquela contribuição, identificando-os com base nos mesmos dados pessoais das referidas oposições. Fica resguardado ao empregador o direito de, cautelarmente, se abster dessa retenção, se seu empregado lhe apresentar prova inequívoca da tempestiva e regular oposição, na forma prevista nesta cláusula.

Parágrafo sexto: O recolhimento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, por meio de boleto a ser fornecido pelo Sindicato Profissional SINTRASAUDE.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Presidência



Parágrafo sétimo: A Fundação de Saúde fica obrigada a remeter ao SINTRASAÚDE, a relação de empregados pertencentes à categoria e a ela vinculados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DELEGADO SINDICAL

Reconhecimento dos Delegados Sindicais no âmbito da Fundação de Saúde enquanto durarem os respectivos mandatos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CORRESPONDÊNCIA E SINDICALIZAÇÃO

A Fundação de Saúde entregará a seus empregados toda correspondência dirigida aos mesmos pelo SINTRASAÚDE; fixará no quadro de avisos as comunicações do sindicato e não se oporá a que o Suscitante efetue nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade da associação dos empregados, disponibilizando, para tanto, local e meios para esse fim.

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO

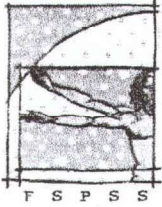
Os empregados e o SINTRASAÚDE poderão intentar Ação de Cumprimento, com fulcro no artigo 3º da Lei nº 8073/90, embasada no artigo 872, parágrafo único da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os empregados terão amplo conhecimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Denúncias de descumprimento de qualquer dispositivo deste acordo deverão ser apuradas pelo SINTRASAÚDE, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa pela FSPSS.

Parágrafo Segundo - Constatado o descumprimento, o empregado terá direito ao imediato pagamento de todas as verbas decorrentes da cláusula infringida.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Presidência



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – REFLEXOS

Fica estabelecido que as horas extras e os adicionais noturnos, de insalubridade e de periculosidade refletirão na forma da lei.

Santos, 15 de maio de 2024.

ADEMIR JOAQUIM IRUSSA
Presidente - SINTRASAUDE

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião